

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 699/2003

de 31 de Julho

O Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, que aprovou o novo Código da Propriedade Industrial, estabelece no artigo 346.º que as taxas cobradas pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) serão fixadas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Economia.

Importa agora, de acordo com aquela previsão normativa e em consonância com todas as alterações introduzidas por aquele decreto-lei, reestruturar a tabela de taxas constante da Portaria n.º 418/98, de 21 de Julho, tendo em consideração que o novo Código instituiu novos actos e modalidades para os quais se torna necessário prever as respectivas taxas, bem como actualizar as restantes taxas em função da desvalorização monetária ocorrida entre 1999 e 2003.

Foi preocupação global criar uma tabela de taxas estruturalmente mais simples, integrando sempre que possível os actos idênticos ou análogos em duas vertentes, actos comuns a todas as modalidades e actos específicos de cada uma das modalidades, eliminando-se a actual taxa de apresentação, devida por todos os actos praticados junto do INPI.

Procedeu-se, também, à harmonização do valor das taxas devidas pela prática de actos ou serviços de propriedade industrial, independentemente da modalidade, assegurando desta forma o princípio da proporcionalidade nas taxas cobradas pela prestação dos serviços, mais vantajosa e mais justa para os utentes.

As taxas constantes da presente portaria procuram, tanto quanto possível, reflectir a natureza, complexidade e utilidade económico-social dos serviços prestados,

enquadrando-se de forma equilibrada e competitiva no âmbito das correspondentes taxas praticadas pelos restantes Estados membros da União Europeia, pelo Instituto de Harmonização no Mercado Interno e pelo Instituto Europeu de Patentes, visando o reforço dos estímulos à inovação tecnológica e comercial.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 346.º do Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, e por proposta do conselho de administração do INPI, o seguinte:

1.º São aprovadas as taxas relativas a actos e serviços prestados pelo INPI, constantes das tabelas anexas à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2.º A presente portaria será anualmente actualizada em função da evolução do índice anual de preços ao consumidor (excluindo habitação), publicado pelo INE no início do ano, aplicável a partir de 1 de Julho de cada ano, sempre que até essa data não tenha sido aprovada outra alteração daquelas taxas.

3.º Será, obrigatoriamente, disponibilizada pelo INPI a actualização das tabelas através da sua afixação em locais de fácil acesso por parte dos utentes dos serviços e através de outros meios julgados convenientes, nomeadamente no *site* da Internet.

4.º É revogada a Portaria n.º 418/98, de 21 de Julho.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Em 8 de Junho de 2003.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Francisco Adelino Gusmão Esteves de Carvalho*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia.

ANEXO

Taxas de propriedade industrial

TABELA I

Marcas, nomes ou insígnias de estabelecimento, logótipos, recompensas, denominações de origem ou indicações geográficas

	Euros
Marca nacional	
Pedido (*):	
Pedido em processo normal para uma classe	75
Por cada classe adicional	40
Publicação a cores acresce	25
Pedido em processo especial para uma classe	200
Por cada classe adicional	40
Publicação a cores acresce	25
Publicação:	
Por nova publicação do pedido:	
A preto e branco	75
A cores acresce	25

	Euros		
Reclamação, contestação, exposição, peças análogas e pedido de declaração de caducidade	20		
Resposta à recusa provisória e resposta ao pedido de declaração de caducidade ...	10		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Transmissão com divisão do pedido de registo ou do registo	150		
Título ou outras vias de título	20		
		Normal	Sobretaxa
			Revalidação
Registo e manutenção de direitos:			
Registo	85	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Renovação	45	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Declaração de intenção de uso	25		
Provas de uso	30		
Protecção internacional da marca nacional:			
Pedido, renovação e extensão posterior	136		
Marca de registo internacional			
Reclamação, contestação, exposição, peças análogas e pedido de declaração de caducidade.	20		
Resposta à recusa provisória e resposta ao pedido de declaração de caducidade ...	10		
Licença:			
Licença de exploração	80		
Logótipo			
Pedido (*)	75		
Publicação a cores acresce	25		
Publicação:			
Por nova publicação:			
A preto e branco	75		
A cores acresce	25		
Reclamação, contestação, exposição, peças análogas e pedido de declaração de caducidade.	20		
Resposta à recusa provisória e resposta ao pedido de declaração de caducidade ...	10		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	110		
Título ou outras vias de título	20		
		Normal	Sobretaxa
			Revalidação
Registo e manutenção de direitos:			
Registo	85	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Renovação	45	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Nome ou insígnia de estabelecimento			
Pedido (*)	75		
Publicação a cores acresce	25		

TABELA II

**Patentes de invenção, certificados complementares de protecção, modelos de utilidade,
topografias dos produtos e produtos semicondutores**

	Euros		
	Normal	Sobretaxa	Revalidação
Patente nacional			
Pedido (*)	110		
Por cada reivindicação a partir da 11. ^a	10		
Publicação:			
Por nova publicação do pedido	50		
Por antecipação de publicação	25		
Exame	200		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	125		
Transmissão e licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Licença de exploração obrigatória	150		
Título ou outras vias de título	30		
Manutenção de direitos:			
1. ^a anuidade	28		
2. ^a anuidade	34		
3. ^a anuidade	38		
4. ^a anuidade	46		
5. ^a anuidade	56		
6. ^a anuidade	74		
7. ^a anuidade	86		
8. ^a anuidade	100		
9. ^a anuidade	120		
10. ^a anuidade	150	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
11. ^a anuidade	176		
12. ^a anuidade	200		
13. ^a anuidade	240		
14. ^a anuidade	280		
15. ^a anuidade	320		
16. ^a anuidade	360		
17. ^a anuidade	400		
18. ^a anuidade	440		
19. ^a anuidade	480		
20. ^a anuidade	520		
Patente europeia			
Pedido (recebido ou não no INPI)	60		
No acto de protecção provisória ou de validação nacional	50		
Pedido internacional (PCT)			
Pedido (recebido ou não no INPI)	60		
No acto de protecção provisória ou de estudo nacional	50		
Exame	200		
Recepção e transmissão para a OMPI	30		
Certificado complementar de protecção			
Pedido (*)	110		
Publicação:			
Por nova publicação do pedido	50		

	Euros		
Exame	200		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Licença de exploração obrigatória	150		
	Normal	Sobretaxa	Revalidação
Manutenção de direitos:			
1.ª anuidade	560	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
2.ª anuidade	600		
3.ª anuidade	640		
4.ª anuidade	680		
5.ª anuidade	720		
Modelo de utilidade			
Pedido (*)	110		
Publicação:			
Por nova publicação do pedido	50		
Por antecipação de publicação	25		
Por adiamento de publicação	100		
Exame	200		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	125		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Licença de exploração obrigatória	150		
Título ou outras vias de título	30		
Título provisório	30		
	Normal	Sobretaxa	Revalidação
Manutenção de direitos:			
Por cada anuidade:			
Da 1.ª à 6.ª	30	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Da 7.ª à 10.ª	36		
Da 11.ª à 15.ª	50		
Topografia dos produtos semicondutores			
Pedido	45		
Publicação:			
Por nova publicação do pedido	15		
Exame	150		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	125		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Licença de exploração obrigatória	150		
Título ou outras vias de título	30		
	Normal	Sobretaxa	Revalidação
Manutenção de direitos:			
Por cada anuidade:			
Da 1.ª à 5.ª	26	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
Da 6.ª à 10.ª	30		

(*) Inclui a publicação.

TABELA III

Desenhos ou modelos

Desenho ou modelo nacional	Euros		
	Normal	Sobretaxa	Revalidação
Pedido:			
Com um objecto a publicar a preto e branco	100		
Por cada objecto adicional	50		
Com um objecto a publicar a cores	125		
Por cada objecto adicional	75		
Depósito de pedido de protecção prévia	25		
Em função da volumetria das amostras/reproduções, acresce:			
Até 30 l	25		
De 31 a 60 l	35		
De 61 a 90 l	45		
De 91 a 120 l	55		
Mais de 120 l	150		
Publicação:			
Por nova publicação:			
Por cada objecto a preto e branco	50		
Por cada objecto a cores	75		
Por antecipação de publicação	25		
Por adiamento de publicação	100		
Exame por cada objecto	100		
Reclamação, contestação, exposição e peças análogas	125		
Transmissão ou licença:			
Transmissão ou licença de exploração	80		
Transmissão com divisão do pedido de registo ou do registo	160		
Título ou outras vias de título	30		
Título provisório	30		
Manutenção de direitos:			
Por objecto:			
Taxa de manutenção — nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do regime transitório do CPI — em dívida até prefazer o quinquénio respectivo.	30		
2.º quinquénio	40	50% da taxa em dívida.	Triplo da taxa em dívida.
3.º quinquénio	56		
4.º quinquénio	70		
5.º quinquénio	86		

TABELA IV

Taxas comuns

	Euros
Reformulação:	
Taxa correspondente ao pedido na modalidade pretendida.	

	Euros
Modificação:	
De nome, firma, denominação social ou outro elemento de identificação do titular ou do requerente	35
De residência ou sede, quando resulte de actos não imputáveis ao titular ou requerente	10
Rectificação	10
Alteração dos elementos não essenciais do direito:	
A publicar a preto e branco	55
A publicar a cores	80
Pedido de modificação oficiosa da decisão	50
Restabelecimento de direitos	175
Recepção e transmissão do pedido de marca ou de desenho ou modelo comunitários ao IHMI	25
Outros meios de prova	
Certidão simples	25
Certidão integral	50
Certificados	35
Actos diversos	
Desistência ou renúncia, restituição de taxas, junção de documentos diversos	5
Resposta a notificação, suspensão ou antecipação de estudo, prorrogação de prazo e declaração de consentimento	10

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO I

Portaria n.º 700/2003

de 31 de Julho

O Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, procedeu a uma profunda reforma do regime da acção executiva.

De entre as inovações previstas para este novo regime, encontra-se a uniformização de determinados actos processuais, através da aprovação de modelos predefinidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 836.º, no n.º 3 do artigo 838.º e no n.º 3 do artigo 851.º do Código de Processo Civil, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março:

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos no âmbito da acção executiva:

- Auto de penhora, constante do anexo I da presente portaria;
- Edital de penhora de imóveis, constante do anexo II da presente portaria;
- Selos de penhora de veículos automóveis, constante do anexo III da presente portaria.

2.º A existência dos modelos referidos no número anterior dever ser divulgada aos agentes de execução de forma adequada pelas secretarias judiciais.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2003, aplicando-se a todos os processos de execução entrados a partir desse dia.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*, em 1 de Julho de 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		AUTO DE PENHORA			
		<small>Modelo a que se refere a alínea a) do Artigo 1º da Portaria n.º xxx/2003 de xx/xx</small>			
1	Tribunal da execução				
2	Tribunal solicitado				
3	Processo n.º	Ofício n.º			
4	Exequente(s)				
5	Executado(s)				
	Data	/	/	Hora (início)	Hora (fim)
6	Local				
7	Agente de execução	Designado Que efectua a diligência de penhora			
8	Limite da penhora	Dívida exequenda	Despesas prováveis	Total	
9	Depositário				
	Local de depósito				
10	Outras pessoas presentes				